Am Philoso Society.

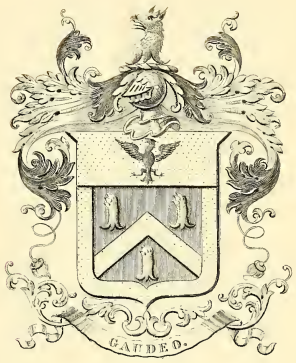

John Carter Brown
Library
Brown University

Constituição de Portugal mais valor do que devião, sendo o mesmo Sr. hum dos taes, a ponto de lhe excitar a mania das notas: se Antonio Telles o atacou, porque o não chamou a Jurados; se Antonio Telles foi immoral, e tudo o mais, que elle diz, segue-se que todos sejão Antonios Telles: Ora a isto he que se chama logica; isto he a que se chama mesmo hum raciocinio a priori, e a posteriori da casa dos orates.

Mezes depois a Assemblea instalou-se.

Outra consequencia necessaria da convocação; ora he pena, que o Sr. Malagueta não se propozesse a escrever a Historia da sua Patria (visto narrar tambem os factos) que havia ser obra prima!!!

Os principios dos Deputados das Provincias do Norte forão-se manifestando; parecerão suffocar-se com a cooperação da força Ministerial, com o *pomposo Jargam* dos Andradas, alias bons Brasileiros, e coube-me por sorte escrever a Extraordinaria N.º 2.

Bons Brasileiros! para os bons Brasileiros até certa epoca, e desta em diante, máos para estes, e bons para o Malagueta, e todos os do infame systema de Federação, que tão detestado vai sendo pelos mesmos que o querião pôr em execução, porque a experiencia he a mestra da vida. Extraordinaria *com quem concorda? Com forçu Ministerial, ou com o N.º 2? Não o sabemos.*

O Brasil inteiro, V. M. I., Senhor, e até mesmo eu, sentimos, soubemos, e aprendemos á nossa custa a conhecer os resultados do miseravel crime da noite de 6 de Junho.

Que o Malagueta sentio, não entra em questão pois elle o disse, e nós vêmos, que ainda anda com o braço ao peito; mas que o Brasil, e o nosso Imperador sentissem do mesmo modo, não consta, porque o corpo do Malagueta não he de reflecção, sentirião por ver atacada a segurança individual, huma das garantias de todas as constituições.

E á vista dos males que eu innocentemente causava lutando com a politica do dia, tive de me arrenpender de ter escrito a primeira Malagueta em 1821; bem como Deos se arrependera outr'ora (segundo nos diz o Texto Sagrado, de ter creado o Mundo.

Que blasfemia!! Onde consta ao Malagueta que Deos se arrependesse de ter creado o Mundo? O Texto diz Pœnitet me fecisse hominem, *se o Malagueta traduz* hominem *por Mundo, creio ser o unico que tal faça.*

Dahi a dias forão dimittidos os Andradas, e para que nada faltasse aos nossos males esmagou-se a Constituição de Portugal.

Ao arrependimento de Deos seguio-se, segundo o Texto Malaguetico, a dimissão dos Andradas, e para que nada faltasse nessa occasião, esmagou-se a Constituição em Portugal (aquella que o Malagueta disse acima lhe tinhão dado mais valor do que deverão) e o Malagueta deu dois coices de maneira que se discobrirão as solas dos pés.

E passarão-se 42 dias em silencio até que Pernanbuco fez conhecer, pela Imprensa, ao Rio de Janeiro que Joaquim Pedro Gomes de Oliveira, Secretario de Estado de Portugal não tinha perdido as esperanças de recolonisar o Brasil.

Forte novidade! Ainda hoje as não perdeo, se não já teria reconhecido a nossa Independencia.

E eu, Senhor, doente, e deitado n'huma cama tive de erguer as mãos ao Ceo e de olhar para o Ministerio *Velho-novo* de V. M. I. para ter saudades do Targini, e para chorar a falta de Freitas.

Nova mania, isto foi accesso de febre, alias, hum homem tão Constitucional como o Sr. Malagueta diz que he, não havia chorar por ladrões, e carcundas.

Appareceu o Tamoyo. Tamoyo! Oh Tamoyo! Tu não tens culpa de cousa alguma: o silencio da Malagueta he teu unico crime.

RECURSO

DE

Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho

Ao juizo imparcial dos seus Camaradas de Armas, e dos seus Concidadãos.

.....

Quando a innocencia dos Cidadãos não está segura, a sua liberdade não tarda a ser atacada.

Montesq. Esp. das L.

.....

Camaradas e Cidadãos. Quando eu me persuadia haver desempenhado de huma maneira honrosa, e digna os deveres que me impoem as duas qualidades de Cidadão e de Soldado, quando ainda resoávão na minha Patria as invejadas expressões dos Decretos Numeros 10, 11 e 23 de Fevereiro pelos quaes o nosso Imperador avaliava em alto gráo os meus serviços a Elle e á minha Nação; qual pasmo não foi o meu quando recebi no dia 20 do corrente a seguinte tão furiosa, quanto mal concebida, e peior enunciada Portaria do responsavel Ministro da Guerra, e que com huma celeridade que não he commum no seu expediente, appareceu logo no Diario que foi do Governo, e ainda he das suas Portarias!

PORTARIA N.° 1.

Sendo presente a S. M. o Imperador a carta, que o Brigadeiro Graduado, Ajudante de Campo da Sua Imperial Pessoa, Luiz Pereira da Nobrega Souza Coutinho escreveo ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, disculpando-se de não poder immediatamente cumprir com o que lhe foi Ordenado em Portaria de 14 do corrente, para passar Inspecção aos Corpos de Milicias ao Sul desta Provincia, recommendando-lhe, que no fim della houvesse de appresentar huma Relação Nominal dos Individuos, que devião ser chamados para fazerem o serviço nos Corpos da primeira Linha, dezignando ao mesmo tempo o local para a reunião de cada Corpo; e achando S. M. I., que as desculpas, que dá, a primeira de ser Eleitor, he frivola, porque, querendo executar a ordem podia deixar a sua Lista; a segunda, que não tinha Instrucções, he falça, pois a Portaria as indicava, e ha Leis, que designão quaes os Individuos, que devem servir na primeira Linha, e quaes na segunda; e a terceira, que se achava incommodado para ir passar a Inspecção, mas que apezar de tudo iria, se o mandassem, era escuzada, pois já se lhe tinha ordenado, que fosse, e nem o incommodo de saude pode ser grande, huma vez, que vem diariamente ao Collegio Eleitoral; e como S. M. I., já tivesse feito a honra de communicar-lhe anteriormente, que o nomeava Commandante da ála esquerda do Exercito, no cazo de attaque de inimigos, Ponto mais importante, pois que tinha de cobrir a Cidade, e o mesmo Brigadeiro se escuzasse a receber huma honra tão transçendente: S. M. I. não só o Dispensa da Inspecção, Estranhando-lhe mui severamente as duvidas, que sempre tem em occasiões, que a Patria preciza delle com urgencia; mas tambem o Dispensa, até Mandar o contrario, não só de entrar de semana como Seu Ajudante de Campo, mas tambem de se appresentar como tal perante o Exercito: o que tudo Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao mencionado Brigadeiro para sua intelligencia, e execução. Paço em 19 de Junho de 1824.

João Gomes da Silveira Mendonça.

Fiquei estupefacto, e a outro qualquer aconteceria o mesmo: cessando porém a admiração, e cobrando a rasão o seu assento, propuz-me a recorrer ao vosso juizo imparcial, e apresentar no Tribunal da opinião publica, tomada na sua verdadeira accepção, todas as circunstancias deste facto, lembrando-me que *quando a Innocencia dos Cidadãos não está segura, a sua liberdade não tarda a ser atacada.* Não ambiciono empregos, nem tão pouco os solicito ou lamento: soube a elles subir sem orgullho, e sem os pedir; sei descer sem remorso, e sem pesar: advogo sim a minha boa fama, a minha honra, este haver da opinião publica, que os Tronos não podem dar com quanto seja o seu poder: reclamo a vossa estimação, porque he ante vós que eu sou apresentado como esquivo e duvidoso em todas as occasiões em que a Patria de mim carece com urgencia, o que pelo menos he chamar-me de vil covarde, se he que não = traidor = E eu não sou covarde, nem posso ser traidor.

Achava-me eu fóra da Cidade, e além do mar com licença de S. M. I. tratando de minha saude muito desarranjada pela serie de calamidades, e injustiças de que fui victima (e que parecião querer-se renovar com as ameaças da fantasiaca, barulhada, e impudente Carta do *Argos*) e de mais a mais acomettido de huma violenta eryzipella, como provão os Documentos N. 1 e N. 2 quando recebi ás 10 horas da noite do dia 11 do corrente a Nota seguinte.

Sua Excellencia o Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios da Guerra, de Ordem de S. M. I. manda avisar ao Excellentissimo Senhor Brigadeiro Luiz Pereira da Nobrega Ajudante de Campo do Mesmo Augusto Senhor que hoje pelas 3 horas da tarde se ache na Imperial Quinta de S. Christovão para objecto do Serviço Nacional e Imperiál.

Secretaria d' Estado 11 de Junho E 1824.

Pezaroso e sem remedio de que tão tarde me chegasse esta Nota, e assim me privasse de poder acudir pontualmente ao Imperial Mandado, parti no dia seguinte para a Cidade, e apresentei-me a S. M. I. a Quem dei nova parte da minha molestia, e do motivo que embargou o meu mais accelerado comparecimento. S. M. I. acolheu-me com a sua costumada bondade, e annunciou-me estar designado para ir Inspeccionar os Corpos da segunda Linha do Sul da Provincia, para o que receberia as Ordens pelo Ministro da Guerra. No dia 15 recebi esta Portaria.

N.º 3.

Sendo necessario inspeccionar os Corpos de Milicias desta Provincia: Ha S. M. o Imperador por bem encarregar desta Commissão, pelo que respeita aos Corpos do Sul da mesma Provincia, ao Brigadeiro Graduado Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho, Recomendando lhe, que no fim della haja de apresentar huma Relação nominal dos individuos que devem ser chamados para fazerem serviço nos Corpos de Primeira Linha, designando igualmente o local para a reunião de cada Corpo; e Manda outro sim S. M. Imperial prevenir ao dito Brigadeiro que ficão expedidas as ordens á Thesouraria e Commissariado para abonarem Soldos e Etapes áquelles Corpos durante o tempo da Inspecção, o que assim lhes fará constar.

Paço em 14 de Junho de 1824.

João Gomes da Silveira Mendonça.

A'vista deste Documento tão singello por sistema ou descuido, (e que até nenhuma acceleração impunha á minha sahida) e para fugir á responsabilidades em tempos em que ellas tocão á todos os funccionarios, e tendo ainda fresco o exemplo do que acabava

de acontecer em S. Paulo, e sobre tudo para bem obrar, e bem desempenhar a mesma comissão, julguei do meu dever escrever ao Ministro da Guerra pedindo-lhe explicações indispensaveis, encarando as expressões desta Portaria muito pouco abertas para toma-las como carta branca, e obrar a meu arbitrio. A carta he a seguinte.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. = Para o cumprimento das Ordens de S. M. I. expedidas na Portaria de 14 do corrente, e para bem desempenhar as ordens do Mesmo Augusto Senhor, cumpre-me dizer a V. Excellencia, que, achando-me ligado ás Eleições que tiverão principio a 13 do corrente, assim como a maior parte dos Chefes, e Officiaes dos Corpos, que devo inspeccionar, não sei se devo, não obstante, partir já, ou esperar que se conclução as determinadas Eleições.

Tambem me he indispensavel que V. Excellencia melhor me instrua. 1.° Quaes são as circunstancias que devem ter as praças que vou inspeccionar, que as izente de se reunirem ao serviço da Primeira Linha. 2.° Se neste numero devem ser incluidos os Officiaes, e Officiaes Inferiores. 3.° Se o ponto de reunião no Destricto de cada Regimento deve ser o mais central de cada hum, ou o mais proximo a operarem contra qualquer desembarque de Tropas nossas inimigas.

Devo tambem em ultimo lugar participar a V. Excellencia que o máo estado de minha saude exige alguns dias para obter algum restabelecimento, não obstante partirei já, caso S. M. I. assim o determine, e gostozamente irei cumprir Suas Imperiaes Ordens, e mostrar quanto sei obedecer, apezar de todos os incommodos, e perigo da vida.

Deos Guarde a V. Excellencia. Quartel da Praia de D. Manoel 17 de Junho de 1824.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor João Gomes da Silveira.

Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho.
Brigadeiro Graduado, Ajudante de Campo de S. M. I.

Ao mesmo tempo escrevi como de dever ao Quartel General este outro Officio.

Illustrissimo e Excellentissimo Snr. = Em cumprimento das Ordens de S. M. I., expedidas por Portaria do Ministro da Guerra em 14 do Corrente, devo inspeccionar os Corpos da segunda Linha do Sul da Provincia, e para o exacto cumprimento das Ordens que tenho recebido, rogo a V. Excellencia haja de ordenar aos Chefes dos ditos Corpos para que os tenhão avizados para se reunirem em o dia e lugar, que eu lhes indicar, sem excepção de individuo algum.

Tambem precizo que V. Excellencia me faça saber os nomes dos actuaes Comandantes dos Corpos que devo inspeccionar, os lugares de sua rezidencia, para poder dirigir-me a elles em tempo competente, subministrando-me os meios para esse fim.

Deos Guarde a V. Excellencia. Quartel da Praia de D. Manoel 17 de Junho E 1824.

Illustrissimo e Excellentissimo Snr. Joaquim Xavier Curado.

Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho.
Brigadeiro Graduado, Ajudante de Campo de S. M. I.

Combinem agora os meus camaradas esta minha requizição com a Portaria affrontosa que se me arrojou!! A minha Carta nem em Constantinopla seria crime, e foi crime no Rio de Janeiro!! Ali quando muito responder-se-me-hia = Obedeça, e não raciocine = aqui castiga-se-me, e o que mais he, insulta-se-me.!!

Não quero entrar na analyse desta Portaria (que graças á Constituição ellas já deixarão de ser Firmans sem aggravo, nem appellação) mas não posso deixar de chamar a vossa attenção sobre algumas passagens d'ella.

Supponha-se que nenhuma contemplação devia merecer-me o Collegio Eleitoral, nem mesmo o de saber se o podia ousadamente

menoscabar: supponha-se que em nada devia ter essa funcção sagrada de que a minha Provincia me tinha incumbido, (1) o que adiantava eu na minha comissão achando-se no mesmo Collegio, e nos outros a maior parte dos Chefes, e Officiaes dos Corpos, que eu devia inspeccionar?

Avança-se mais, *que he falsa a minha rasão de não ter instrucções porque a Portaria as dava, e há Leis que designão quaes são os Individuos que devem servir na* 1.a *Linha, e quaes na* 2.a Vós que acabais de ler todos estes documentos achais a caso taes instrucções nessa Portaria N. 3? Não as achaes? Pois tambem eu não acho as Leis de que se trata no N. 2!!! Ha Instrucções que regulão quaes são os homens que na occasião de reclutamentos se devem reclutar para a 1.a Linha: mas nenhumas ha que digão quaes são os homens que se devem arrancar dos Corpos milicianos depois de já nelles terem praça, depois de ali estarem á sua custa fardados, depois de ali haverem prestado serviços, e de ali se manterem na fé publica do Governo. As primeiras conheço-as eu bem, porque até forão por mim minutadas, sendo Ministro da Guerra: das segundas de que trata a Portaria só as sabe o actual Ministro da Guerra, e então era seu dever dar-mas, ou apontar-mas quando lhas peço; porque quem pergunta quer acertar, e quem castiga sem antes ter ensinado ou he barbaro, ou he ignorante.

A terceira *que se achava incommodado para ir passar a Inspecção, mas que apezar de tudo iria se o mandassem era escuzada pois já se lhe tinha ordenado que fosse.*

Combinai estas expressões e as minhas, e vede se ha identidade na sua enunciação, ou se achais hum torcimento vicioso, e muito de proposito feito para se lhe dar huma sombra de culpabilidade? E o mais he que para neste lugar ser ella a miseria das miserias, continúa deste modo = *nem o incommodo de saude pode ser grande porque vem todos os dias ao Collegio Eleitoral* = Esta hermeneutica, este modo de raciocinar vale o mesmo que este. A vossa casa dista do Collegio cincoenta passos, a Inspecção abraçará cincoenta legoas, vós podeis hir ao Collegio, ergo, podeis hir á Inspecção. Deixemos porém o ridiculo do argumento, decidí por esta Certidão se eu estava ou não doente.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. = Diz Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho, Brigadeiro Graduado e Ajudante de Campo de S. M. I. que elle preciza que o Fizico Mor, e Cirurgião Mor do Exercito, depois de examinarem o estado de sua saude, lhe attestem o que observarem; e como exigem ordem de V. Excellencia. P. a V. Excellencia seja servido assim o mandar. = E. R. M. = Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho. = Attestem querendo. Quartel General 21 de Junho de 1824. = Curado.

Nós abaixos assignados tendo examinado, juntos em Conferencia, ao Senhor Brigadeiro, Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho, achamos que elle soffre huma erupção sarnoza em todo o corpo, que se patentea por grandes pustulas, e que na perna direita hum maior numero das mesmas, que se achão muito proximas humas das outras, excitadas pelo movimento de pé, e pela bota derão cauza a huma eryzipella violenta, que legitimamente o impedia de se calçar, e andar, a qual tendo pelo uzo de bixas, e outros remedios diminuido, não se acha de todo extinta, devendo estar mais alguns dias em tratamento regular sem andar, e sem calçar bota, afim de se extinguirem os simptomas inflamatorios e curar o edêma que ja tem, alias correrá o risco de ficar com a perna inchada, a qual inchação se tornará chronica, como he ordinario n'este Paiz. E por ser assim verdade man-

---

(1) O Collegio no dia 13 tinha resolvido que nenhum Eleitor podia enviar as suas listas por outro. E as Instrucções dizem — que as Decisões do Collegio são terminantes.

damos passar a prezente, que vai por nós somente assignada. Rio de Janeiro 22 de Junho de 1824. — *Francisco Manoel de Paula* Fizico Mor dos Exercitos = *Manoel Antonio Gonçalves Tota.* Cirurgião Mor do Exercito.

Que resulta pois de tudo isto? Huma cega vontade de maltratar-me, hum palpavel, mas não conseguido, intuito que o Ministro tem de perder-me na opinião publica, por que o não salva desta accusação o Nome Augusto de S. M. I. que se acha na Portaria, por que S. M. I. não he responsavel, e não ha muito que Elle disse = A VERDADE DESGRAÇADAMENTE RARAS VEZES CHEGA AOS TRONOS. =

Quaes serão a gora porém essas occasiões urgentes em que a Patria tem de mim precizado, e a que eu duvidoso me esquivei? Lançai os olhos sobre os Documentos N.os 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, e 11. Ahi vereis continuadas expressões de confiança, de louvor, de prestimo. Alem de que eu até hoje não conheço outras occasiões, em que a Patria estivesse em perigo, se não em a noite de 11, e dia 12 de Janeiro de 1821, e em 11 de Novembro de 1823. Nesta segunda achava-me eu fóra della; na primeira, vós sabeis, ninguem me excedeu em celeridade, enthusiasmo, e patriotismo! Valha-me Deos! E quem assignou esta Portaria he hum homem que no dito dia 12 vindo á Corte (ignorando os factos da noite anterior) mal que soube em caminho que a Divizão Lusitana estava em armas retrogradou para a sua Lagoa: e na Assembleia Constituinte não teve valor de se arrostar a favor da Ordem contra a facção desorganisadora, e conservou silencio quasi de morte!!

Cita-se porém na Portaria em questão hum facto, que desempenha bem o dictado = que quem conta hum conto acrescenta hum ponto = O Ministro ouvio o caso, mas ou não ouvio bem, ou de proposito o desforma. Logo que eu cheguei do meu despotico deportamento Foi S. M. I. Servido de communicar-me que pertendia darme o Commando da ala esquerda do Exercito. A esta Imperial communicação respondi mui humilde, e respeitozamente ao Mesmo Augusto Senhor pedindo-lhe que me conferisse este Commando só no caso verificado de ataque de Inimigos: porque a immediata posse desse exercicio me obrigava a despesas violentas para mim nas circumstancias porque tinha passado; porque os meus inimigos do dia 30 de Outubro existião, e a sua inimisade teve por alvo os meus Empregos, e não a minha pessoa; porque no campo da batalha ninguem invejaria o meu lugar, e fóra delle muitos o intrigarião. Sua Magestade annuio á minha petição, não se offendeu, antes pelo contrario honrou-me depois nomeando-me Ajudante de Campo junto á Sua Imperial Pessoa, e condecorando-me com a medalha de Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro.

E como quem gioza agora o Ministro a minha honrada conducta nesse momento, approvada por S. M. I.? E onde está aqui a recuzação? Onde a fuga do perigo?

Opinião publica dos meus imparciaes Camaradas, e dos meus Concidadãos decidí vós por quem está a razão, e a justiça nos factos que acabo de referir. Quanto aos illudidos, appello para o tempo, que de ordinario mais cedo do que se espera justifica o Cidadão honesto, e desmascara a intriga, e a impostura. Entretanto afoito assevero á minha Nação que na occasião do combate se me achará pugnando, ou morrendo pela defesa do Imperador e do Trono Imperial e Constitucional, pela Independencia do Brazil, e pela salvação da Patria. No lugar mais perigoso ahi se encontrará a

Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho.

DOCUMENTOS.

Joze da Silva Brandão, Cirurgião Approvado &c.

N.° 1. Attesto que fui chamado em o dia sinco do corrente mez pelo Excellentissimo Brigadeiro Ajudante de Campo de Sua Magestade Imperial, Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho, para o ver e tratar de huma constipação de que foi acometido, á qual sobreveio huma eryzipella em huma perna acompanhada de bastante febre, por cujo motivo foi emetizado, e se acha no uzo de remedios internos, os quaes o obrigão a guardar a cama, o que juro aos Santos Evangelhos; e por me ser pedida passei a prezente por mim feita e assignada. Fazenda do Bomretiro 10 de Junho de 1824. *Jozé da Silva Brandão.*

N.° 2. Eu abaixo assignado, faço certo que o Excellentissimo Sr. Brigadeiro Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho, acha-se enfermo de huma erysipella em huma perna, cuja inflammação, que sobreveio mui violenta, não tem cedido até ao presente, e o impossibilita de qualquer excesso. O referido he verdade, e o affirmo sob a minha palavra de honra. Rio de Janeiro 10 de Junho de 1824. O Cirurgião Mór de Brigada *Manoel Joaquim de Menezes.*

N.° 3. Illustrissimo e Excellentissimo Snr. = Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho Coronel da Cavallaria addido ao Estado Maior dos Exercitos Empregado no Quartel das Ordens do Paço, Foi encarregado por Sua Magestade das remessas de armamentos, fardamentos, e munições de Guerra para quazi todas as Capitanias, e embarques de Officiaes, Soldados, e Prizioneiros Hespanhoes, e prehencheu esta comissão debaixo das Ordens de V. Excellencia quando Ministro e Secretario de Estado, que sempre se deu por satisfeito do bom serviço que o Supplicante fez neste ramo no espaço de dois annos e meio; e como lhe seja necessario hum documento pera a todo o tempo mostrar a maneira porque servio, roga a V. Excellencia a graça de lho passar. = E R. M.

Attesto ser exactamente certo o que se expoem: e nesta Diligencia se portou o Snr. Coronel Luiz Pereira da Nobrega com a maior actividade em fazer aprontar, embarcar, e expedir os conhecimentos; e com o maior zelo pelo bem da Fazenda Real, conseguindo que quazi todos os transportes fossem gratuitos; e não podia esta dilatada Diligencia ser mais bem desempenhada, do que o foi pelo sobredito Sr. Coronel. E para constar aonde lhe convier, passo a prezente. Rio de Janeiro 23 de Abril de 1824. *Thomaz Antonio de Villa nova Portugal.*

Para Luiz Pereira de Nobrega de Souza Coutinho.

N.° 4. Havendo representado o Governador da Provincia do Espirito Santo Balthazar de Souza Botelho e Vasconcellos, pelos seus Officios N.° 9 e 11 de 14 e 23 de Julho proximo passado por Copias inclusas assignadas por Simcão Estelita Gomes da Fonseca, Official Maior desta Secretaria de Estado os acontecimentos que ali tiverão lugar no sobredito dia 14, em que, pelo guto da maior parte dos Soldados do Corpo de Tropa de Linha da mesma Provincia, fôra requerida a exclusão do seu Commandante o Sargento Mór Francisco Bernardo de Assiz e Castro, para entrar o Sargento Mór Graduado de Artilharia daquelle Corpo, Joze Marcelino de Vasconcellos, (como com effeito o mandou o Governador entrar no Commando para sustar alguns desastrozos successos) sobrevindo a isto outros consequentes casos declarados nos mencionados Officios; em que parecem provar a insubordinação em que se acha a mesma Tropa, e portanto necessario remediar com maduro cuidado os males que se podem seguir; Houve S. A. R. O Principe Regente por bem mandar nomear a V. m., para que passando áquella Provincia no Brigue de Guerra Princepezinho, que se acha destinado para o seu transporte e regresso, haja ali de sindicar do quanto se allega nos ditos Officios, e como Juiz de Paz, intervir para esta entre o Governador e Officialidade; procedendo neste negocio com a maior circunspecção, madureza, e maxima capacidade, que lhe he propria, evitando tudo quanto possa provocar; ouvindo separadamente a huns e outros: fazendo de tudo hum Processo Verbal, em que deveriáõ assignar os Officiaes: E cazo que V. m. reconheça o ser indispensavel para restabelecer a subordinação, que o referido Sargento Mór Graduado Joze Marcelino de Vasconcellos deva vir a esta Côrte justificar-se, V. m. o trará comsigo, bem como os mais Officiaes de que provinha a insubordinação, quando assim convenha á tranquillidade publica daquella Provincia; e He S. A. R. Servido Mandar Authorisar a V. m. perante o Governador da referida Provincia para tudo o que levo exposto

como Instrucções que o Mesmo Senhor lhe manda dar, sobre o que se tem feito a conveniente participação ao Governador no Officio incluso, que V. m. lhe entregará. Deos Guarde a V. m. Paço em 22 de Agosto de 1821. = *Carlos Frederico de Caula.*

N.° 5. Manda O Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, prevenir ao Coronel Luiz Pereira da Nobrega, que devendo ser-lhe intimada pela Commissão Militar que exerce o Governo das Armas da Côrte e Provincia a Nomeação que delle tem feito para Commandante Militar interino dos Districtos de S. Salvador dos Campos de Goitacazes, e S. João de Macahé, ficando-lhe subordinados os Chefes dos Corpos de Milicias dos mesmos Districtos, Espera, que no desempenho desta Commissão continuará a dar-lhe mais provas da intelligencia, prudencia, e zêlo com que se tem portado em outras Commissões, e o fáz prevenir tambem de que ficão expedidas ao Governador da Provincia do Espirito Santo as necessarias Ordens para destacar para Campos hum Corpo de cem homens de Linha Commandado pelo Major Jozé Marcelino de Vasconcellos, que deverá alli permanecer por tres mezes, para melhor effeituar o socego e tranquilidade do mesmo Districto, perturbado pelo espirito de insubordinação da Escravatura. = Paço em 24 de Dezembro de 1821. = *Carlos Frederico de Caúla.*

Manda o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar á Commissão Militar que exerce o Governo das Armas da Côrte e Provincia, que o Coronel do Estado maior do Exercito, Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho não parta para Campos de Goitacazes, para onde estava nomeado Commandante da Força Armada, porque S. A. R., conhece, que he prejudicial a partida deste tão digno Official, e pelo querer empregar em emprego mais honrozo e onde possa servir melhor a Nação, e Nomeia para ir em lugar delle o Coronel do Estado Maior Jozé Manoel de Moraes: o que a mesma Commissão assim lhes fará constar. = Paço 11 de Janeiro de 1822. = *Carlos Frederico de Caula.*

N.° 6. Manda O Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Coronel do Estado Maior do Exercito Luiz Pereira da Nobre de Souza Coutinho, não parta para Campos de Goitacazes para onde estava nomeado Commandante da Força Armada; porque S. A. R. Conhece he prejudicial a partida deste tão digno Official, e pelo querer empregar em emprego mais honrozo, e onde possa servir melhor a Nação. = Paço em 11 de Janeiro de 1824. = *Carlos Frederico de Caula.*

N.° 7. Convindo que os differentes Corpos de Milicias que se achão reunidos da banda d'alem hajão de ter hum Commandante de confiança, a quem se encarregue a sua direcção: Manda O Principe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Coronel Luiz Pereira da Nobrega passe logo a tomar Commando dos referidos Corpos, afim de os dirigir, e pôr em pratica o que lhe for determinado a tal respeito pelas Instrucções que lhe serão dadas. Outro sim Manda S. A. R. que o mencionado Coronel faça logo fornecer as Praças dos sobreditos Corpos, de rações, tanto de Etape como de Forragens, authorisando os Quarteis Mestres respectivos para fazerem para isso os necessarios suprimentos; devendo depois vir relações legaes do que assim se dispender, sendo ellas rubricadas pelo dito Coronel; afim de serem convenientemente satisfeitas. Paço em 28 de Janeiro de 1822. — *Joaquim de Oliveira Alvares.*

N.° 8. Fazendo-se necessario nomear pessoa, que tenha a seu Cargo a incumbencia e direcção do expediente da Repartição do Ajudante General, que ora se acha vago, e nas actuaes circunstancias não convem prover; Manda o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra participar ao Tenente General Governador das Armas da Côrte e Provincia, que tem nomeado o Coronel de Cavallaria addido ao Estado Maior do Exercito Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho, para o lugar de Deputado Ajudante General, com os vencimentos, que lhe serão designados, devendo entrar logo no exercicio daquelle Emprego, visto que o Coronel Joze Manoel de Moraes, que até aqui tem interinamente exercido aquelle lugar, se acha prompto a seguir para o seu destino. Paço em o 1.° de Março de 1822. — *Joaquim de Olveira Alvares.*

Tendo o Principe Regente Nomeado na data de hoje o Coronel Luiz Pereira da Nobrega para o lugar de Deputado Ajudante General, afim de tomar a seu Cargo a incumbencia e direcção do Expediente da Repartição do Ajudante General, com os vencimentos que lhe serão designados: assim o Manda participar ao mesmo Coronel, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, para que nesta in-

73-292

telligencia passe a tomar conta do exercicio do referido lugar. Paço em 1.º de Março de 1822. — *Joaquim de Oliveira Alvares.*

N.º 9. Achando-se vago no Estado Maior do Governo das Armas desta Corte e Provincia o lugar de Ajudante General, creado por Decreto de vinte e quatro de Junho de mil oito centos e dezoito, e convindo nomear pessoa, em quem concorrão os requisitos necessarios para bem desempenhar, não só as funcções, e incumbencias deste lugar, mas tambem aquellas que são inherentes á Repatição do Quartel Mestre General, cujas attribuições e encargos ficarão de ora em diante annexas ao sobredito lugar; Hei por bem, Tendo mui presentes o merecimento, intelligencia, e distinctas qualidades de Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho, Brigadeiro Graduado de Cavallaria e Deputado Ajudante General, de o Nomear para o supramencionado Lugar de Ajudante General; ficando na forma acima dita encarregado tambem de todo o expediente e incumbencias da Repartição do Quartel Mestre General; sem que todavia perceba outro soldo, Gratificação, ou vencimentos, além dos que direitamente lhe competirem pelo Lugar de Ajudante General na conformidade do Regulamento de vinte e hum de Fevereiro de mil oitocentos e deseseis: Authorisando-o outro sim para escolher e propor-Me por intervenção, e com o beneplacito do Governador das Armas, aquelles Officiaes do Estado Maior do Exercito que lhe parecerem sufficientes para serem empregados no Expediente de ambas as sobreditas Repartições: O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e em consequencia lhe expeça os Despachos necessarios. Paço em treze de Maio de mil oitocentos e vinte dois = Com a Rubrica de S. A. R. O Principe Regente. = *Joaquim de Oliveira Alvares.*

DECRETO.

N.º 10 Havendo-se recommendado na Minha Imperial Presença o Brigadeiro Graduado Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho pela reconhecida firmeza de seu caracter, prestimo Militar, e decedida adhesão á Santa Causa da Independencia deste Imperio; Hei por bem Nomea-lo Ajudante de Campo junto á Minha Imperial Pessoa. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e lhe expessa os Despachos necessarios. Paço em desasete de Fevereiro de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — *Com a Rubrica de S. M. I. — João Gomes da Silveira Mendonça.*

N.º 11. DOM PEDRO, pela Graça de Deos, e unanime acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil; como Grão Mestre da Ordem Imperial do Cruzeiro, Faço saber aos que esta Minha Carta virem: Que Tomando em Consideração os relevantes serviços feitos por Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho: Hei por bem Fazer Mercê de o Nomear Dignitario da Ordem Imperial do Cruzeiro. Pelo que Mandei passar a presente Carta, a qual, depois de prestado o juramento nas mãos do Chanceller da dita Ordem, será sellada com o Sêllo d'ella. Deu de joia a quantia de vinte mil réis, que forão carregados ao Thezoureiro da mesma Ordem a folhas sessenta e duas do livro primeiro de sua receita, e despesa, como constou por hum Conhecimento em forma por elle assignado. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em vinte e tres de Fevereiro de mil oito centos e vinte e quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio.

IMPERADOR. Com Guarda.

João Ignacio da Cunha.

(Estava o Sêllo da Ordem.)

Carta por que Vossa Magestade Imperial Ha por bem Fazer Mercê a Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho de o Nomear Dignitario da Ordem Imperial do Cruzeiro, na forma acima declarada.

Por Decreto de 17 de Fevereiro de 1824. — João Baptista de Carvalho a fez.

Eu lhe dei o Juramento. Rio 26 de Abril de 1824. — João Ignacio da Cunha.

Fiça Matriculado no seu competente Titulo, debaixo do N. 10, a f. 155 do Livro primeiro. Rio de Janeiro 27 de Abril de 1824. — João Baptista de Carvalho. — Registada a f. 46 do Livro primeiro. Rio de Janeiro 24 de Março de 1824. — *João Baptista de Carvalho*

RIO DE JANEIRO, DE 1824. NA TYP. DE SILVA, PORTO, E COMP.

Circulated. June 30. 1824, with Diario

PROCLAMAÇÃO.

ABITANTES das Provincias do Norte do Brasil! A Providencia, que vela constantemente sobre a nosa felicidade, cõtinúa a encaminhar tudo, para que mais facilmente posamos consegui-la. Não satisfeito S. M. I. C. de ter dispotica, e atrevidamente disolvido a Soberana Asemblea Constituinte e Legislativa do Brazil; de ter atacado desta sorte a Soberania Nacional em as Augustas Pesoas de seus Reprezentantes, procurando asim dividir-nos, e animando o Rei de Portugal para vir atacar os nosos lares; depois de nos aver exposto a uma guerra injusta, e iniqua, bem que estejamos certos da vitoria: agora, Brazileiros! Quem tal pensara! Agora que nos ve expostos as baionetas, e canhoens Portuguezes, S. M. I. C. manda reunir todas as suas forças a Capital, a fim de defender somente a sua Pesoa, e dezempara aqueles mesmos, que o elevarão ao Trono, e que lhe puzerão na cabeça a Croa Imperial. Brazileiros! O Imperador dezemparou-nos; e que nos resta agora? Unamo-nos para salvação nosa, estabeleçamos um Governo Supremo, verdadeiramente Constitucional, que se encarregue de nosa mutua defeza, e salvação. Brazileiros! Unamo-nos, e seremos invenciveis. Palacio do Governo de Pernambuco 2 de Julho de 1824.

Manoel de Carvalho Paes d'Andrade,
PREZIDENEE.

Na Typ. Nacional.

73-341A
CB
P8539
1810
1
1-SIZE
V.1

seu poder todas as Attestaçoens necessarias de boa conducta, exacção, e prestimo durante o seu emprego na Secretaria da Intendencia, como Official e Interprete; e que se requereu a Demissão do Lugar, foi por lhe parecer desairoza a conservação de hum Lugar Publico aonde elle foi tratado tão mesquinhamente, tendo sempre cumprido os seus deveres, e sujeitado-se até a servir lugares que jámais lhe poderião pertencer.

REQUERIMENTO.

SENHOR.

DIz Luiz Sebastião Fabregas Surigué, que achando-se desde 19 de Agosto de 1823 empregado em a Secretaria da Intendencia Geral da Policia na qualidade de Interprete e Official della, e tendo servido desde o seu ingresso até meado do mez de Maio proximo passado, teve então o grave desgosto, e desairosa semsaboria de se ver quasi que insensivelmente envolvido na embrulhada que deo occasião á Portaria do Ministerio da Justiça de 19 de Maio de 1824, que por isso que já foi levada á Augusta Presença de V. M. I., torna inutil nova exposição, visto que nella teria o supplicante de replicar contra a maneira pouco decente, e menos liza com que se procurou indispor o Animo de V. M. I. contra o suppplicante: E como que em huma tal situação, e á vista da educação do supplicante, e sua constante conducta, se torna inconsistente com o seu modo de pensar, e de orçar as vantagens e interesses desta vida, continuar a servir no Lugar onde teve de experimentar tão sensivel dissabor; — Pede a V. M. I. Se Sirva Ordenar se lhe dê demissão do Lugar de Interprete e Official da Secretaria da Policia, Lugar nunca por elle requerido, e que lhe havia sido conferido pela mui reconhecida concurrencia de circunstancias, de prestimo, e boa conducta, reservando-se o direito de se offerecer a V. M. I. para bem do Serviço Nacional, e na extensão das suas forças, protestando humildemente contra a maneira verdadeiramente desabrida, com que se procurou aggravar na Presença de V. M. I. hum simples desforço contra o augmento de Serviço Oneroso e com clausulas desairosas, como se jámais fosse, ou tivesse sido necessario, estimular o supplicante no desempenho de seus deveres, desempenho não só publico e notorio, como attestado pelas Autoridades com quem lhe coube servir. Roga, por tanto, a V. M. I. Se Digne Ordenar se dê ao supplicante a demissão requerida. E R. M.

Luiz Sebastião Fabregas Surigué.

RIO DE JANEIRO 1824. NA TYPOGRAPHIA DE TORRES.